

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E
A BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS**

Por este instrumento, em decorrência da Dispensa de Licitação Procedimento Interno n.º 18/2015, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, com endereço na Rua Jornalista Djalma Andrade, 2080, sala 1, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320.540, CNPJ 10.157.517/0001.42, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição integral, dos serviços constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, no Decreto n.º 3.555/00, e nas cláusulas e condições que se seguem. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de natureza jurídica, na área trabalhista, sem qualquer condição de exclusividade, para defender interesses da Ceasaminas perante a Justiça Trabalhista, em todas as instâncias necessárias, conforme as especificações da Proposta Comercial inclusa no PI 18/2015, em especial os processos 0011062.02.2015.503.0164, que tramita na 6ª Vara do Trabalho de Contagem/MG e 0010422.98.2015.503.0131, que tramita na 5ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, ambas ajuizadas por Vladimir de Lima Cabana.

1.2 – A Contratada promoverá defesa da CEASAMINAS em duas ações trabalhistas interposta por Vladimir de Lima Cabana, abrangendo as fases de conhecimento e execução.

1.3 - O fornecimento será escalonado em conformidade com as necessidades da CEASAMINAS.

1.4 – Integram este Contrato, como se nele transcritos, a Proposta Comercial e a documentação exibida no PI 18/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato, podendo ser rescindido antes, caso o trânsito em julgado se dê antes desse prazo.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – O preço pago à CONTRATADA pela prestação de serviços constante na Cláusula Primeira – Do Objeto e constante no PI 18/2015, é de **R\$2.500,00**(dois mil e quinhentos reais) **por processo, acrescido de 5%(cinco por cento)**, por processo, sobre a economia realizada pela CONTRATADA à CEASAMINAS, levando-se em conta o valor atribuído a causa.

4.2 – O valor deste Contrato, advindo da proposta comercial da CONTRATADA, será o único valor a ser pago à mesma, independente de acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

4.3 - Haverá reembolso de despesas com viagem, táxi, hospedagem, alimentação, combustível, cópias reprográficas, comunicações, taxas, entre outras que se fizerem necessárias, desde que solicitadas, justificadas e autorizadas pela CEASAMINAS, previamente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega de cópia da defesa no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, na sede da CEASAMINAS, assim como de todas as manifestações realizadas no processo, em até 5 (cinco) dias após a realização do ato, durante a vigência desse contrato.

5.2 – A CONTRATADA se obriga a participar de todas as audiências, designadas ou não, pelo TRT da 3ª Região, promovendo a defesa da CEASAMINAS, bem como participar de reuniões na sede da CEASAMINAS, se necessário, para esclarecer detalhes do processo, mencionado acima.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto desse contrato obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de funcionário da CEASAMINAS em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório da prestação de serviços, ficando condicionado o recebimento definitivo à análise e verificação de conformidade entre o objeto CONTRATADA e as especificações constante do PI18/2015.

6.3 – Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído por atestado de funcionário da CEASAMINAS competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

6.4 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades encontradas, e, consequentemente, apuração de perdas e danos. Nesta hipótese, objeto do contrato será rejeitado, abrindo vistas à CONTRATADA para se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, quando se realizará o julgamento administrativo da pendência.

6.5 – Caso a manifestação não ocorra em 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em revelia e perdas e danos, bem como sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

6.6 – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CEASAMINAS para entrega dos serviços;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com sua Proposta Comercial e o PI 18/2015;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à CONTRATADA:

7.2.1 – Realizar todas as medidas jurídicas e judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento da AÇÃO TRABALHISTA interposta pelo Vladimir de Lima Cabana dos Trabalhadores Ativos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais em desfavor à CEASAMINAS;

7.2.2 – Efetuar a entrega de cópia da defesa no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, na sede da CEASAMINAS, assim como de todas as manifestações realizadas no processo, em até 5 (cinco) dias após a realização do ato, durante a vigência desse contrato.

7.2.3 – Participar de todas as audiências, designadas ou não, pelo TRT da 3ª Região, promovendo a defesa da CEASAMINAS, bem como participar de reuniões na sede da CEASAMINAS, se necessário, para esclarecer detalhes do processo, mencionado acima.

7.2.4 - Acompanhar o procedimento até o trânsito em julgado, representando e defendendo a CEASAMINAS em todas as instâncias que se fizerem necessárias.

7.2.5 - Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CEASAMINAS.

7.2.6 - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

7.2.7 - Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CEASAMINAS se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

7.2.8 – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da CEASAMINAS.

7.2.9 – Responsabilizar-se por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, etc.).

7.2.10 – Disponibilizar pessoal para participar presencialmente de reuniões estratégicas na sede da CEASAMINAS, além de disponibilizar o tempo necessário para apresentação das peças processuais, instrução a prepostos, acompanhamento de testemunhas.

7.2.11 - Emitir, em meio físico e eletrônico, relatórios detalhados do andamento do processo.

7.2.12 - Solicitar, por meio de formulário específico e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos ao processo por ela acompanhado, sendo de sua responsabilidade a quitação da guia. Não havendo o cumprimento do prazo, impossibilitando o repasse dos valores, fica a Contratada obrigada a providenciar às suas expensas o devido pagamento, ato contínuo, encaminhando por meio do devido procedimento os documentos para a CEASAMINAS realizar o ressarcimento.

7.2.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da CEASAMINAS em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

7.2.14 - Prestar informações adicionais do processo judicial em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

7.2.15 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

7.5 – O fornecimento será escalonado e automático. No interesse maior da CEASAMINAS, os quantitativos dos serviços a serem fornecidos poderão variar, para mais ou para menos, em face do consumo.

7.6 – Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.7 – Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À CONTRATADA caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu

pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATADA fica expressamente proibida de:

9.1.1 – Contratar funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS, durante a vigência deste Contrato, para qualquer fim e/ou serviço;

9.1.2 – Realizar publicidade acerca desta contratação, sem prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – Realizar subcontratação, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica designado como Fiscal deste contrato o Chefe do Departamento Jurídico da CEASAMINAS..

10.2 – O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, e, nenhum acréscimo ou supressão, poderá exceder o limite estabelecido na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato e/ou retardar a execução do objeto desse contrato;
- b) Cometer fraude fiscal, apresentar documento e/ou declaração falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) Agir com desídia na sua atuação, que provoque a perda de prazo ou a revelia em virtude da ausência em audiência.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

13.3 – Além do acima exposto, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

13.3.1 – Aplicação, pela CEASAMINAS, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

13.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Será assegurado à CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.6 – As multas não eximem a CONTRATADA da plena execução do Contrato.

13.7 – O desempenho insatisfatório da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral junto à CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A CONTRATADA garantirá a boa qualidade do serviço da CONTRATADA. Ressalta-se que os serviços contratados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, terça-feira, 11 de agosto de 2015.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS

[Redacted Signature]

CEASAMINAS

[Redacted Signature]

BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS

Testemunhas

[Redacted Signature]

Marilda Prates/CPF xxx.465.206.xx

[Redacted Signature]

Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx